

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ALFABETIZAÇÃO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, DURAÇÃO, SEDE, FORO E OBJETIVOS

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ALFABETIZAÇÃO, também identificada pela sigla ABAlf, é uma associação civil, sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado, com duração ilimitada, instituída pela Assembleia realizada no dia 18 de/07/2012, no Salão Nobre da Faculdade de Educação da Universidade Estadual de Campinas, com seus atos constitutivos registrados no Cartório de Registros de Pessoas Jurídicas da cidade de Marília. E reger-se-á pelo presente Estatuto.

Parágrafo único - É vedada aos associados bem como aos membros da Diretoria a utilização do nome da Associação Brasileira de Alfabetização – ABAlf para atividades comerciais, religiosas, político-partidárias e quaisquer outras estranhas aos seus objetivos sociais.

Art. 2º - A Associação Brasileira de Alfabetização terá sede na instituição a que se vincula o Diretor-Presidente empossado pela Assembleia Geral Extraordinária de 03.12.2019, restando sediada no Centro de Ciências Humanas e da Educação – FAED, no Campus da Universidade Estadual de Santa Catarina – UDESC, sito na Avenida Madre Benvenuta, n.º 2007, bairro Itacorubi, na cidade de Florianópolis/SC, CEP: 88.035-001, e elege como Foro a Comarca de Marília/SP.”

Parágrafo único - Na consecução de seus objetivos, a Associação Brasileira de Alfabetização será representada em cada região geopolítica, no território nacional, e os representantes regionais se regerão por este Estatuto.

Art. 3º - A Associação Brasileira de Alfabetização tem coo objetivos:

- I. congregar os profissionais brasileiros que realizam atividades de pesquisa, docências e outras relativas à Alfabetização, envolvendo, dentre outros, pesquisadores, professores do ensino superior e Educação Básica, associações/sindicatos, organizações não governamentais relacionados com o magistério;

- II. constituir-se como referência para discussões e proposições referentes à Alfabetização e processos afins, relativamente a informações, dados e posicionamentos demandados por pesquisadores, professores do ensino superior e da Educação Básica, associações/sindicatos, organizações não governamentais relacionados com o magistério;
- III. reforçar a dimensão política da Alfabetização no Brasil, especialmente em relação a políticas públicas e ações voltadas para a superação dos índices ainda expressivos de analfabetismo absoluto e analfabetismo funcional exercendo posicionamentos críticos e políticos articulados, contundentes e representativos;
- IV. realizar e incentivar estudos sobre Alfabetização em suas deferentes facetas e diferentes perspectivas teóricas e formas de abordagem.;
- V. fomentar atitude crítica e pluralismo teórico, na abordagem dos diferentes aspectos relacionados com a Alfabetização;
- VI. promover intercâmbios com associações congêneres nacionais e internacionais;
- VII. Propiciar meios de articulação adequada entre produção de conhecimento sobre alfabetização e demandas educacionais e políticas, sem prejuízo da autonomia política e científica da ABAlf e favorecendo a participação de especialistas de áreas afins;
- VIII. realizar e estimular diferentes formas de divulgação e informação da produção acadêmico-científica e de ações didático-pedagógicas e outras relativas à Alfabetização;
- IX. organizar e promover eventos acadêmico-científicos, cursos e outras iniciativas similares, podendo interagir com associações congêneres com vistas à produção e à atualização do conhecimento assim como à socialização das experiências realizadas na área.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS, CATEGORIAS, DIREITOS, DEVERES E PENALIDADES

Art. 4º - A Associação Brasileira de Alfabetização é composta por número ilimitado de associados, sem impedimentos legais, mediante o preenchimento de formulário próprio e distribuído nas seguintes categorias:

- I. **fundadores:** os presentes física ou virtualmente na Assembleia de criação da Associação Brasileira de Alfabetização e todos os membros da Diretoria,

Representantes Regionais e Conselho Fiscal eleitos na Assembleia de Criação da Associação Brasileira de Alfabetização;

- II. **efetivos:** os admitidos em tempo posterior à criação da Associação Brasileira de Alfabetização;
- III. **honorários:** os associados com produção de elevadíssimo nível acadêmico e destacada trajetória científica, propostos pela Diretoria ou por, no mínimo, quinze associados à Assembleia Geral, a qual os aprovará mediante quórum correspondente a dois terços dos presentes, atribuindo-lhes direito somente a voz nas assembleias gerais.

Art. 5º - A admissão de associados efetivos far-se-á mediante a solicitação do interessado, aprovada pela Diretoria.

Art. 6º - Os associados, exceto os honorários, que são isentos de quaisquer contribuições, pagarão a anuidade fixada pela Assembleia Geral.

Art. 7º - São direitos dos associados fundadores e efetivos:

- I. participar das assembleias gerais com direito a voz e voto;
- II. votar e ser votado nas eleições para os cargos da Associação Brasileira de Alfabetização, estabelecendo-se aos associados efetivos um prazo de três meses, após a admissão, para adquirirem o direito a voto e a serem votados;
- III. participar das atividades organizadas pela Associação Brasileira de Alfabetização;
- IV. promover a realização de atividades com o apoio da Associação Brasileira de Alfabetização e com autorização da Diretoria;
- V. desligar-se da Associação Brasileira de Alfabetização a qualquer tempo.

Art. 8º - São deveres dos associados em geral:

- I. cumprir os dispositivos desse Estatuto, os regulamentos expedidos para sua execução e as deliberações das Assembleias Gerais;
- II. exercer com diligência e probidade os cargos, comissões ou representações a que forem designados, nomeados ou eleitos;
- III. concorrer para a concretização dos objetivos da Associação Brasileira de Alfabetização;
- IV. efetuar, com pontualidade, o pagamento das contribuições a que estiverem obrigados;

V. colaborar para a admissão de novos associados;

Art. 9º - O desligamento do associado ocorre:

- I. por solicitação de desligamento do associado, manifestada por escrito, assinada e encaminhada à Diretoria da Associação;
- II. por **exclusão**, fundamentado em:
 - a. inadimplência pelo não pagamento de duas anuidades consecutivas;
 - b. fornecimento doloso de dados falsos, no ato da admissão;
 - c. não cumprimento dos dispositivos do presente Estatuto;
 - d. prática de atos de discriminação que constituam violação aos direitos humanos e constitucionais;
 - e. ato doloso de geração de dívidas e/ou apropriação prestação de aval ou fiança em nome da Associação Brasileira de Alfabetização a favor de terceiros;
 - f. usufruto de vantagens e/ou apropriação de patrimônio da Associação Brasileira de Alfabetização.

Parágrafo único: Quando a gravidade da (s) falta (s) cometida (s) não for (em) considerada (s) suficientemente forte (s) para exclusão, a Assembleia Geral poderá optar por aplicar suspensão temporária ao associado em julgamento.

Art. 10 - O associado poderá licenciar-se, a pedido, pelo prazo máximo de até 12 (doze) meses, estando, nesse período, desobrigado do pagamento da anuidade.

Art. 11 - Serão passíveis de readmissão na Associação Brasileira de Alfabetização os associados que:

- I. quitarem seus débitos pertinentes a atrasos de anuidades;
- II. Solicitarem pedido de nova admissão, desde que não possuam qualquer impedimento legal;

Art. 12 - A deliberação para o processo interno de exclusão de associado será determinada pela Diretoria, mediante voto de dois terços de seus membros, com efeito suspensivo até decisão final da Assembleia Geral.

Parágrafo único. A Diretoria poderá manter em pendência um pedido de exclusão até a reunião da Assembleia Geral.

Art.13 - A Assembleia Geral é soberana para decidir sobre a suspensão ou exclusão de um associado, mediante o voto de dois terços dos presentes, garantindo ao associado o direito fundamental de defesa.

Art.14. Os associados não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Diretoria em nome da Associação Brasileira de Alfabetização.

CAPÍTULO III

DO GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 15 – A Associação Brasileira de Alfabetização é governada pela Assembleia Geral, dirigida e administrada pela Diretoria, assistida pelo Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 16 - A Assembleia Geral, órgão soberano da Associação Brasileira de Alfabetização, será constituída por todos os associados em pleno gozo de seus direitos civis e estatutários.

Art. 17 - São atribuições da Assembleia Geral:

- I. propor, deliberar e aprovar diretrizes e iniciativas para o desenvolvimento da Associação Brasileira de Alfabetização;
- II. promover a eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- III. analisar e aprovar as contas e o balanço geral da Associação Brasileira de Alfabetização;
- IV. alterar o Estatuto;
- V. examinar e aprovar o plano de trabalho da Diretoria;
- VI. examinar e aprovar o relatório de trabalho ao final de cada gestão;
- VII. examinar e aprovar o parecer do Conselho Fiscal;
- VIII. deliberar sobre o orçamento anual de Receitas e Despesas a aprova-lo;
- IX. aprovar a exclusão de associados;

- X. deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Associação Brasileira de Alfabetização, constante do edital de convocação e em sintonia com os termos estatutários;
- XI. estabelecer o valor da anuidade dos associados;
- XII. decidir sobre afiliação a Associações regionais e internacionais que integrem instituições afins.
- XIII. decidir sobre alienação, transigência, hipoteca, permuta, ou qualquer negócio jurídico que envolva os bens patrimoniais imóveis da Associação;

Art. 18 - A Assembleia Geral Ordinária Anual será comunicada aos associados pela Diretoria, com antecedência mínima de trinta dias, mediante correspondência e edital fixado na sede da Associação Brasileira de Alfabetização com a pauta dos assuntos a serem tratados, colocando-lhes à disposição:

- a. o Relatório da Diretoria;
- b. o Balanço anual de Contas analisado pelo Conselho Fiscal;
- c. o Parecer do Conselho Fiscal;
- d. o Orçamento anual da Receita e Despesa.

Art.19 - As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas, a qualquer tempo com antecedência mínima de trinta dias, pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por um terço dos associados.

Art.20 - As Assembleias Gerais serão Extraordinárias sempre que os interesses da Associação Brasileira de Alfabetização exigirem o pronunciamento emergencial dos associados e para os fins previstos por lei e, especificamente, nos seguintes casos:

- I. destituir a Diretoria;
- II. decidir sobre a extinção da Associação Brasileira de Alfabetização e destino do patrimônio;
- III. eleição de nova Diretoria, por vacância, conforme disposto no Artigo 24, deste Estatuto.

Art. 21 - O quórum requerido para a Assembleia Geral Ordinária e Assembleia Extraordinárias será de metade mais um dos associados credenciados estatutariamente, em primeira convocação, e uma hora após, em segunda convocação, com qualquer número de presentes.

Parágrafo 1º.: Nos casos de decisão sobre a destituição da Diretoria e alteração do Estatuto, o quórum exigido será a maioria absoluta dos associados, em primeira convocação e, meia hora após, em segunda convocação, com um terço dos presentes.

Parágrafo 2º.: Os associados poderão participar das assembleias ordinárias e extraordinárias por meio virtual, com direito a voz, mas sem direito a voto.

CAPÍTULO V

DA DIRETORIA

Art. 22 - A Diretoria terá mandato de dois anos e seus membros poderão ser reeleitos somente por mais um mandato consecutivo no cargo que ocuparem.

Parágrafo único: Somente o mandato da Diretoria eleita para o biênio 2014-2016 será prorrogado até 31 de dezembro de 2017, com a finalidade de adequá-lo ao ano civil e à realização do III CONBALF.

Art. 23 - A eleição dos membros da Diretoria será realizada bianualmente, por chapa com cargos definidos, dentre os associados credenciados estatutariamente e o voto será direto, secreto e individual, de forma presencial ou eletrônica, e a forma de votação será decidida em Regimento elaborado pela Comissão Eleitoral;

Parágrafo 1º.: Somente poderão participar da eleição da Diretoria da Associação Brasileira de Alfabetização, votando e/ou sendo votados, os associados quites com a anuidade até 03 meses antes da data de realização da eleição.

Parágrafo 2º.: As eleições realizar-se-ão no prazo máximo de até 30 dias antes de findo o mandato da Diretoria em curso.

Art. 24 - A Diretoria da Associação Brasileira de Alfabetização será colegiada, constituída por 11 (onze) membros: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Vice-Secretário, Tesoureiro, Vice-Tesoureiro e um Representante Regional titular para cada uma das regiões geopolíticas, em número de 5 (cinco), com um suplente respectivo para cada região.

Parágrafo 1º.: Estabelecem-se como regiões geopolíticas as seguintes:

- I. Norte;
- II. Nordeste;

- III. Centro-Oeste;
- IV. Sudeste;
- V. Sul.

Parágrafo 2º.: A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário.

Parágrafo 3º.: O Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário, o Vice-Secretário, o Tesoureiro, o Vice-Tesoureiro e os 5 (cinco) representantes regionais, em conjunto e sempre que as circunstâncias exigirem, poderão tomar decisões necessárias ao cumprimento das atribuições da Diretoria da Associação Brasileira de Alfabetização estabelecidas pelo Artigo 25 do presente Estatuto, as quais deverão ser homologadas pela Diretoria em reunião anual.

Parágrafo 4º.: Em caso de vacância, os cargos de Presidente, Secretário e Tesoureiro serão ocupados, respectivamente, pelos ocupantes de cargos de Vice- Presidente, de Vice-Secretário e de Vice- tesoureiro.

Parágrafo 5º.: Após a substituição de que trata om parágrafo 3º., em caso de vacância do cargo ou de Presidente, ou de Secretário, ou de Tesoureiro, será convocada Assembleia Extraordinária para eleição de nova Diretoria, conforme disposto n artigo 20 deste Estatuto.

Parágrafo 6º.: Até a convocação da assembleia Geral, o ocupante de cargo de Secretário poderá assumir cumulativamente o cargo de Tesoureiro.

Parágrafo 7º.: Em caso de vacância, os cargos de Representantes Regionais serão ocupados pelos respectivos suplentes;

Parágrafo 8º.: Após a substituição de que trata o parágrafo 6º., em caso de vacância de um dos cargos de Representantes Regional, será convocada Assembleia Extraordinária para eleição de nova Diretoria, conforme disposto no artigo 20 deste Estatuto.

Art. 25 - São atribuições e deveres da Diretoria:

- I. cumprir e fazer cumprir o Estatuto da Associação Brasileira de Alfabetização;
- II. decidir sobre as solicitações de admissão, demissão, readmissão e licenciamento de associados;
- III. convocar Assembleia Gerais Ordinárias e/ou Extraordinárias;
- IV. apresentar relatório de balanço anual;

- V. elaborar o orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte;
- VI. organizar e manter todos os serviços relativos à contabilidade
- VII. sugerir e incentivar a constituição de grupos de estudo e trabalhos científicos;
- VIII. estabelecer intercâmbio com instituições afins, tanto no país como no exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IX. contratar funcionários para prestarem serviços profissionais à Associação Brasileira de Alfabetização;
- X. zelar pela unidade das representações regionais, no que tange aos objetivos e atuação da Associação Brasileira de Alfabetização;
- XI. analisar e autorizar pedido de licença de associado por até 12 (doze) meses;
- XII. nomear comissões quando necessário;
- XIII. tomar providências sobre afiliação a associações regionais e internacionais que integrem instituições afins, *ad referendum*, da Assembleia Geral;
- XIV. determinar processo interno de exclusão de associado;
- XV. decidir e tomar providências para a aquisição e alienação de bens móveis;
- XVI. indicar uma Comissão Eleitoral para organizar as eleições da Diretoria da Associação Brasileira de Alfabetização.

Art. 26 - São atribuições e competências específicas dos membros da Diretoria:

I. do Presidente:

- a. representar a Associação Brasileira de Alfabetização ativa e passivamente, em juízo e fora dele, perante órgãos públicos, administrativos e particulares, e, em geral, nas relações com terceiros;
- b. abrir e encerrar contas bancárias, assinar cheques e demais documentos relativos à movimentação de dinheiro, juntamente como o Tesoureiro e, no impedimento deste, com o Vice-Tesoureiro;
- c. convocar e presidir as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais;
- d. apresentar à Assembleia Geral, anualmente, o relatório das atividades e contas da Associação;
- e. nomear, quando impossibilitado, representante da Associação nos atos em que deva comparecer;
- f. cumprir e fazer cumprir o Estatuto da Associação Brasileira de Alfabetização.

II. do Vice-Presidente:

- a. substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos;
- b. auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções.

III. do Secretário:

- a. elaborar o expediente da correspondência epistolar, avisos, circulares e lavratura de atas das Assembleias Gerais e da Diretoria;
- b. organizar o cadastro de Associados;
- c. manter em ordem todos os serviços pertinentes à Secretaria;

IV. do Vice-Secretário;

- a. substituir o Secretário em suas ausências ou impedimentos;
- b. auxiliar o Secretário no desempenho de suas funções;

V. do Tesoureiro:

- a. gerir as finanças da Associação Brasileira de Alfabetização, em conformidade com as deliberações tomadas pela Diretoria e/ou pela Assembleia Geral;
- b. abrir e encerrar contas bancárias, assinar os cheques e demais documentos relativos à movimentação financeira, juntamente com o Presidente.
- c. manter em ordem e sempre atualizados os livros contáveis;
- d. emitir recibos referentes a anuidades e contribuições recebidas pela Associação Brasileira de Alfabetização;

VI. do Vice-Tesoureiro

- a. substituir o Tesoureiro em suas ausências ou impedimentos;
- b. auxiliar o Tesoureiro no desempenho de suas funções;

VII. do Representante Regional:

- a. representar a Associação Brasileira de Alfabetização em sua região geopolítica;
- b. realizar os atos necessários à representação em sua região, viabilizando a consecução dos objetivos estatutários da Associação Brasileira de Alfabetização;
- c. executar as deliberações emanadas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria;

Parágrafo único: Os atos necessários à representação em cada região, a que se refere a letra b), do inciso VII, do caput deste artigo, serão definidos em Regimento da Assembleia da Associação Brasileira de Alfabetização, aprovado pela Diretoria e homologado pela Assembleia Geral.

Art. 27 - Em caso de afastamento do Presidente, assumirá o cargo o Vice-Presidente.

Parágrafo 1º.: No impedimento do Vice-Presidente, assumirá o Secretário e, no impedimento deste, o Tesoureiro.

Parágrafo 2º.: Em caso de vacância de Representante Regional titular, ele será substituído por seu respectivo suplente.

Art. 28 - Nenhum membro da Diretoria será remunerado, para o desempenho de suas funções e competências.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO FISCAL

Art. 29 - O Conselho Fiscal, com os poderes conferidos por lei, compor-se-á de três membros efetivos, cada um dos quais um suplente.

Parágrafo 1º.: O seu mandato será de dois anos, coincidente com o mandato da Diretoria, permitindo-se apenas uma recondução.

Parágrafo 2º.: Entre os membros do Conselho Fiscal, eleger-se-á um Presidente e um Secretário.

Parágrafo 3º.: E caráter excepcional, a primeira Diretoria eleita fará indicação dos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo 4º.: A partir da eleição da segunda Diretoria da ABAlf, a eleição do Conselho Fiscal será realizada na mesma ocasião e utilizando-se dos mesmos procedimentos determinados para eleição da Diretoria.

Art. 30 - São atribuições do Conselho Fiscal:

- I. fiscalizar a contabilidade da Associação Brasileira de Alfabetização, verificando, a qualquer tempo e, obrigatoriamente, uma vez por ano, o saldo de caixa;
- II. examinar e emitir pareceres sobre as contas, balanço geral e inventários que acompanham os relatórios anuais da Diretoria, antes de serem submetidos à apreciação da Assembleia Geral.
- III. examinar e emitir parecer sobre os balancetes mensais;
- IV. examinar os documentos e livros de escrituração da Associação Brasileira de Alfabetização;

- V. opinar sobre a aquisição, alienação de bens pertencentes à Associação Brasileira de Alfabetização;
- VI. disponibilizar todos os dados contábeis-financeiros a auditorias, nos termos da lei;
- VII. conservar nos arquivos da Secretaria da Associação Brasileira de Alfabetização documentos contábeis, fiscais e patrimoniais;
- VIII. convocar Assembleia Geral Extraordinária nos casos previstos no Estatuto da Associação Brasileira de Alfabetização.

Parágrafo único: Para o exercício de suas funções, o Conselho Fiscal pode ser assessorado por técnicos, peritos e profissionais qualificados, desde que autorizado pela Diretoria e/ou Assembleia Geral.

Art.31 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo único: Os presentes assinarão o livro de presença e as atas da reunião.

Art.32. - Ocorrendo vacância em qualquer cargo de titular de Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo, até o final do mandato para o qual foi eleito.

Art.33. - Os membros do Conselho Fiscal desempenharão as suas funções e competências sem qualquer remuneração.

CAPÍTULO VII

DA COMISSÃO E DO REGIMENTO ELEITORAL

Art. 34. - Conforme alínea XVI, art. 25 supra, a Comissão Eleitoral será indicada pela Diretoria da Associação Brasileira de Alfabetização, dentre os associados credenciados.

Parágrafo Único: Caberá à Comissão Eleitoral elaborar um Regimento Eleitoral, o qual disciplinará o pleito, a partir das seguintes diretrizes:

- I. As chapas concorrentes deverão inscrever-se junto à Comissão Eleitoral até a data por esta estipulada, apresentando requerimento de inscrição ao Presidente da Comissão Eleitoral, carta-programa e relação dos candidatos e respectivos cargos, subscrita por, no mínimo, dez associados.
- II. A Comissão Eleitoral fará, junto aos associados, a devida divulgação das chapas inscritas e da forma de votação.

- III. A apuração do resultado da eleição será pública e realizada em data e local previamente estipulados pela Comissão Eleitoral. O resultado será consignado em ata, assinada pela Comissão e por duas testemunhas, e imediatamente divulgado entre os associados.
- IV. A ata com os resultados da eleição deverá ser encaminhada pela Comissão Eleitoral à Secretaria Geral da Associação Brasileira de Alfabetização que lhe dará ampla divulgação, sobretudo entre os associados.
- V. A Diretoria Eleita tomará posse em sessão pública da Associação Brasileira de Alfabetização em data e local previamente designados pela Comissão Eleitoral.

VI. CAPÍTULO VIII

DA COMISSÃO EDITORIAL

Art. 35. - Para a realização de seus objetivos, a ABAlf contará com uma Comissão Editorial a qual será a responsável acadêmica por todas as publicações seriadas, ou não, da Associação Brasileira de Alfabetização.

Parágrafo único: Para o cumprimento de suas responsabilidades a Comissão Editorial poderá solicitar apoio de instituições e/ou grupos de pesquisa no Brasil e no exterior.

Art. 36. - A Comissão Editorial será composta por quatro membros, indicados pela Diretoria e aprovados em Assembleia Geral.

Parágrafo 1º.: O mandato de cada membro da Comissão Editorial será de 04 anos, não sendo permitida recondução;

Parágrafo 2º.: A renovação da Comissão Editorial se fará pela substituição de dois membros, a cada dois anos, respeitado o disposto no parágrafo anterior.

Parágrafo 3º.: A Comissão Editorial elegerá um presidente, ao qual caberá o voto de desempate nas votações.

Art. 37 - A Comissão Editorial proporá à Assembleia Geral, no mínimo de 10 nomes de pesquisadores-doutores brasileiros e estrangeiros, de reconhecida participação na área de Alfabetização e afins, para a composição do Conselho Consultivo das publicações seriadas da Associação Brasileira de Alfabetização.

Parágrafo único: Aos membros do Conselho Consultivo Compete:

- I. Avaliar os textos propostos para as publicações seriadas da ABAlf;
- II. Discutir e sugerir a política editorial do periódico;
- III. Assessorar a Comissão Editorial, sempre que demandados, a respeito de questões de ordem editorial.

CAPÍTULO IX

DO PATRIMÔNIO SOCIAL E DA RECEITA

Art. 38 - O patrimônio da Associação Brasileira de Alfabetização será constituído por qualquer espécie de bens, móveis, imóveis, corpóreos ou incorpóreos, suscetíveis de avaliação em dinheiro.

Parágrafo 1º.: Os bens referidos no *caput* deste artigo serão adquiridos pela Associação Brasileira de Alfabetização ou a ela doados.

Parágrafo 2º.: O patrimônio social da Associação Brasileira de Alfabetização será sempre inventariado.

Parágrafo 3º.: Os bens patrimoniais só poderão ser alienados ou gravados por deliberação da Assembleia Geral, excluídos os bens móveis que serão transacionados pela Diretoria e sob sua responsabilidade.

Parágrafo 4º.: A decisão sobre alienação, transigência hipoteca, permuta ou qualquer negócio jurídico que envolva bens patrimoniais imóveis da Associação Brasileira de Alfabetização deverá ser aprovada em Assembleia Geral, mediante quórum correspondente a dois terços dos associados fundadores;

Art. 39 - A receita da Associação Brasileira de Alfabetização resulta de:

- I. contribuição anual dos associados, no valor definido em Assembleia Geral;
- II. subvenções e auxílios concedidos por organismos e/ou pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou internacionais;
- III. recursos advindos de atividades e iniciativas da Associação Brasileira de Alfabetização;
- IV. doações e legados;

- V. contribuições extraordinárias dos associados, aprovadas pela Assembleia Geral, para solver situações emergenciais da Associação Brasileira de Alfabetização;
- VI. juros bancários e outras receitas de capital;

Art. 40 - O patrimônio e a receita da Associação Brasileira de Alfabetização somente poderão ser utilizados para a execução de seus objetivos.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.41 - A Associação Brasileira de Alfabetização, constituída por tempo indeterminado, somente poderá ser dissolvida por dois terços (2/3) de seus associados, em Assembleia Geral Extraordinária, especificamente convocada para esse fim.

Art. 42 - Decidida a extinção da Associação Brasileira de Alfabetização, seu patrimônio, após satisfeitas as obrigações assumidas, serão destinados a outra Associação congênere, a critério da Assembleia Geral.

Art. 43 - Os funcionários não associados, eventualmente admitidos para prestarem serviços profissionais à Associação Brasileira de Alfabetização, serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas.

Art. 44 - O exercício financeiro da Associação Brasileira de Alfabetização coincidirá com o ano civil.

Art. 45 - O plano orçamentário anual da Associação Brasileira de Alfabetização compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se de estimativa de receita, com discriminações analíticas das despesas, de modo a evidenciar seu projeto de trabalho e programação de atividades.

Art.46 - Anualmente, em trinta e um (31) de dezembro, será levantado o balanço Patrimonial, acompanhado das respectivas demonstrações contábeis e financeiras.

Art.47 - Os casos omissos ou duvidosos na interpretação deste Estatuto serão dirimidos pela Diretoria, cabendo recurso devidamente instruído à Assembleia Geral.

Art. 48 - O presente Estatuto, aprovado pela Assembleia Geral, entra em vigor nesta data, sendo encaminhado para registro em cartório competente.

Florianópolis/SC, 2 de julho de 2021

Lourival José Martins Filho

Presidente

Associação Brasileira de Alfabetização - ABAlf